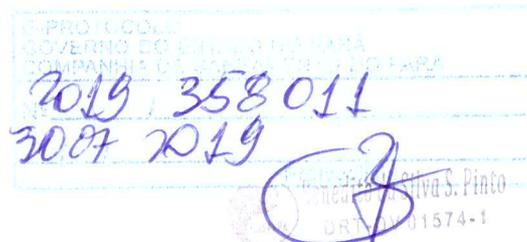


OFÍCIO Nº 13/2019

Belém, 30 de julho de 2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COSANPA

A/C: Sr. Ernani Lisboa Coutinho Junior
Presidente da Comissão de Licitação



Ref.: Edital de Licitação Pública - Modo de Disputa Fechado n. 006/2019
Processo n. 016/2019

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA (“Ello”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.713.654/0001-73, com sede na Alameda Santos, n. 200, Edifício Victoria Plaza, Conjunto 51, 5º andar, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000, São Paulo/SP, vem respeitosamente, nos termos do art. 87, §1º da Lei n. 13.303/2016 e item 20 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA - MODO DE DISPUTA FECHADO N. 006/2019**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. Em 15/07/2019, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ** (“COSANPA”) publicou o Edital retificado da Licitação Pública n. 006/2019, visando à “*contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recuperação e ampliação da capacidade do sistema de elevação e destino final do esgoto do UNA, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, bairro do Telégrafo, município de Belém, incluindo fornecimento de materiais*”.
2. Ocorre que o escopo da presente contratação é exatamente o mesmo do Contrato 100/2013, que vinha sendo executado pela Ello até sua rescisão, no dia 14/01/2019, devido ao **decurso do prazo de vigência**, tendo sido identificada uma série de questões relevantes a serem solucionadas/esclarecidas antes que o certame tenha continuidade.
3. Nesse contexto, imprescindível a apresentação da presente impugnação, à medida que:
 - a) a *Justificativa* do Edital ora Impugnado (item 2.1 do Anexo I) elenca motivos que supostamente levaram ao vencimento do Contrato antes da conclusão das obras, mas que definitivamente não correspondem à realidade, à medida que tal vencimento decorreu dos **reiterados inadimplementos por parte da**

Contratante, da ausência da necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como da falta de providências da COSANPA para solucionar de forma efetiva os diversos vícios verificados no projeto;

- b) o projeto ora licitado mantém as mesmas falhas e inconformidades que impactaram a conclusão do antigo Contrato, estando também prevista na planilha de quantidade a execução de serviços já realizados e o fornecimento de equipamentos já entregues anteriormente pela Ello;
- c) o edital ora impugnado no ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO prevê matriz de risco atribuindo, indevida e ilegalmente, ao particular todo o risco decorrente de falhas do projeto fornecido pelo Poder Público; e
- d) Por fim, em razão das várias questões ainda pendentes de solução com a ora impugnante, que ainda possui valores a receber pelos serviços devidamente executados, torna-se inviável a retomada das obras por terceiros para conclusão do seu remanescente sem que tenham sido adotadas as medidas para registro da situação atual.

4. Segue, portanto, o fundamento dos pontos impugnados, no intuito de que o instrumento convocatório seja devidamente retificado, adotando-se, pela COSANPA, as medidas necessárias para que a nova contratação não seja eivada dos mesmos vícios que inviabilizaram o contrato anterior, o qual também deve ser devidamente encerrado com os pagamentos devidos e o reconhecimento de ausência de responsabilidade da Ello.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

II.1. DA NECESSÁRIA CORREÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5. Como é de conhecimento dessa Comissão, no item 2 do Termo de Referência do Instrumento Editalício, a COSANPA busca apresentar os fundamentos pelos quais supostamente se justificaria a presente Contratação, nos seguintes termos:

“Esta obra foi inicialmente contratada em 14/11/2013, através da CONCORRENCIA NACIONAL no. 12/2013, vencida pelo Consórcio ETE UNA (sic) BELÉM e posteriormente alterado para a empresa ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a qual assinou contrato no. 100/2013, tendo a obra iniciado em novembro/2013.

A paralisação da obra ocorreu por problemas financeiros da empresa que executou apenas 39% dos serviços programados, razão pela qual não houve renovação do contrato, vencendo por decursos de prazo em 14/01/2019.

Diante dos fatos acima citados, a COSANPA providenciou atualização do saldo da planilha contratual para proceder nova licitação, justificando dessa maneira o presente termo de referência.”

6. No entanto, a narrativa apresentada pela licitante está absolutamente equivocada e descolada da realidade, uma vez que tenta atribuir a não conclusão das obras do Contrato 100/2013, bem como a não prorrogação do mesmo, a supostos problemas financeiros da Ello, o que jamais ocorreu.



7. Em verdade, considerando os fatos ocorridos durante todo o período de vigência do referido Contrato, o que se verifica é que a Ello, tendo em vista seu compromisso com a execução de uma obra de tamanha relevância para a comunidade belenense, jamais poupou esforços e dedicação para buscar o desenvolvimento regular dos serviços e a consequente conclusão do empreendimento, não sendo possível lhe atribuir qualquer responsabilidade pela inexecução parcial.

8. Antes de adentrarmos ao histórico do Contrato, é importante ressaltar que o percentual de execução na ordem de 39% indicado pela COSANPA não reflete a realidade. Isso porque, tal valor corresponde simplesmente ao que foi medido, sendo certo que **há serviços – como a terraplenagem de material contaminado – que apesar de devidamente executado pela Contratada, não foram objeto de medição pela Contratante**, que deixou de formalizar o necessário Termo Aditivo Contratual (TAC). Além disso, o critério de medição determinava que a COSANPA deveria reter 10% dos equipamentos colocados na obra, o que deixou de ser considerado no número apresentado.

9. Feita tal consideração, cumpre esclarecer que o Contrato 100/2013 foi celebrado em 14/11/2013, após regular procedimento licitatório, promovido pela COSANPA, regido pelo Edital “Concorrência Nacional n. 12/2013”, no qual sagrou-se vencedor o CONSÓRCIO ETE UNA BELÉM, integrado pela ELLO e posteriormente desconstituído, por meio do 3º Termo Aditivo, de 24/06/2016, pelo qual se estabeleceu que esta empresa passaria a ser a única responsável pela execução das obras.

10. O prazo inicialmente previsto para conclusão das obras era de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, portanto até 14/11/2015. No entanto, fez-se necessária a celebração de dois aditivos, quais sejam, o 2º TAC, de 13/11/2015, e o 7º TAC, de 14/06/2017, cada um deles prorrogando por mais 19 meses a vigência do contrato, que passou a ter como termo final a data de 14/01/2019, devido a questões que fogem em absoluto da responsabilidade desta contratada, tratadas a seguir.

11. Logo após a assinatura do contrato, já em 18/11/2013, a Contratada procedeu à instalação do canteiro de obras e à mobilização de toda a estrutura necessária para a execução dos serviços contratados, colocando seus recursos à disposição da consecução do empreendimento. Em 25/11/2013 deu início ao serviço de limpeza do terreno, que já se encontrava aproximadamente 50% concluído no dia 04/12/2013.

12. No entanto, já no início da execução dos serviços a Ello foi surpreendida com condições completamente imprevistas e adversas, ao constatar que as condições geológicas do material encontrado na área das obras eram drasticamente diferentes daquelas apontadas nos perfis de sondagens apresentados pela Contratante nos documentos da licitação. Tal situação impactou no avanço do cronograma inicialmente previsto, impedindo o ritmo esperado dos trabalhos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher.

13. Ressalta-se que, para a elaboração de sua proposta, a Ello havia confiado plenamente nas diretrizes e especificações técnicas disponibilizadas pela COSANPA. Não obstante, mesmo sem ter nenhuma responsabilidade sobre a circunstância verificada, a Contratada adotou as providências necessárias para a precisa caracterização do solo, por meio de novas sondagens e estudos técnicos, em absoluta boa-fé.

14. Os resultados confirmaram a avaliação visual feita pela empresa, atestando, ainda, a existência de uma quantidade de coliformes fecais extremamente elevada, o que impactou diretamente no cumprimento do cronograma inicial, exigindo a intensificação dos trabalhos, a adaptação do planejamento físico-financeiro, bem como um aprofundamento dos estudos para viabilizar a execução de novos serviços, prejudicando ainda mais o andamento dos mesmos.

15. Em decorrência disso, parte dos quantitativos e serviços decorrentes das necessárias alterações de metodologia e solução construtivas referentes ao projeto de terraplenagem foram formalizadas por meio do 4º Termo Aditivo ao Contrato. No entanto, outros diversos custos adicionais que foram incorridos pela Ello, bem como serviços e quantitativos que seriam fundamentais para a adequada execução da Estação Elevatória em parede diafragma – que é a solução possível para a obra, tendo em vista o perfil geológico real da área – não foram formalizados em Termo Aditivo, deixando de ser remunerados pela COSANPA, o que gerou uma situação de extremo desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Contratada.

16. Além desses fatos absolutamente inesperados verificados durante a execução das obras, a Ello ainda teve que suportar **sucessivos atrasos de pagamento por parte da COSANPA**, o que não apenas acarretou extremo prejuízo ao seu fluxo financeiro, como inviabilizou um avanço efetivo e representativo das frentes de serviço.

17. Aliás, por 2 (dois) longos períodos – maio a novembro/2015 e maio a novembro/2016 – a Ello se viu completamente impossibilitada de avançar regularmente com os serviços previstos no cronograma frente à absoluta indefinição financeira da COSANPA, que não conseguia garantir o mínimo de aporte financeiro necessário para fazer frente às suas obrigações contratuais.

18. Inclusive um dos custos mais significativos que foram incorridos unilateral e injustamente pela Ello tiveram origem na falta de documentação da COSANPA, que não conseguia obter a Certidão Negativa de Débitos do Estado, ficando impossibilitada de conseguir junto ao agente financiador a liberação de valores para pagar pelos serviços efetivamente executados, atestados e medidos. Somente em razão desse documento – de completa e inegável responsabilidade da Contratante – a obra ficou mobilizada aguardando os recebimentos por aproximadamente 14 (quatorze) meses, sem a menor expectativa de recebimento.

19. Nesse contexto, não se poderia exigir que a Ello prosseguisse, unilateral e indefinidamente, com a execução regular dos serviços, sem qualquer expectativa de receber a respectiva contrapartida da COSANPA. Assumir esse ônus seria o mesmo

que continuar financiando com recursos próprios o empreendimento público, o que é insustentável e tampouco exigível, principalmente em um Contrato com tantas indefinições e omissões por parte dessa Contratante.

20. Ainda assim, a Ello fez concessões além do razoável quando, em novembro de 2016, mesmo em meio às contínuas incertezas, os serviços foram intensificados a pedido da COSANPA que assegurou à Ello que obteria os recursos financeiros suficientes para remunerá-la pelos serviços prestados.

21. Diante disso e, principalmente, por saber da importância do empreendimento para a população da região, a Ello, em absoluta boa-fé e na esperança de que as pendências do Contrato, sobretudo financeiras, se resolveriam, intensificou sua execução. De tal modo, deu sequência aos serviços necessários à continuidade das obras, em estrita conformidade ao planejamento refletido em novo cronograma físico-financeiro, apresentado pela Ello em outubro de 2016, a pedido da COSANPA.

22. No entanto, ao contrário do que a COSANPA havia garantido, a Ello continuou suportando a execução contratual sem a correspondente contraprestação financeira por parte de sua Contratante, acumulando novos prejuízos e tomando a situação cada vez mais insustentável, o que levou a Contratada a apresentar um pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em abril de 2017, para que fossem pagas as despesas indiretas, custos com mobilizações e desmobilizações e encargos financeiros (juros e correção monetária) decorrentes dos atrasos de pagamento. Porém, apenas os reajustes contratuais foram ressarcidos.

23. Não obstante, em dezembro de 2017, a Ello apresentou novas planilhas de quantitativos constando as adições de serviços e materiais necessários para a execução da Estação Elevatória de Esgoto Bruto, decorrentes da divergência geológica constatada. A COSANPA, no entanto, permaneceu inerte, sem nem responder o pedido de aditivo contratual.

24. Já em outubro de 2018, devido à proximidade do fim do prazo contratual, as partes passaram a tratar da prorrogação a vigência do Contrato por mais 19 (dezenove) meses. Paralelamente a essas tratativas, a Ello apresentou, no dia 19/10/2018, novo pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, imprescindível para o avanço efetivo das frentes de serviço, no valor de R\$ 8.628.308,62, referente aos 1157 dias de atraso aos quais a COSANPA deu causa.

25. Após a apresentação desse pedido, a COSANPA reconheceu parcialmente o pleito, assumindo a sua responsabilidade por 645 dias de atraso e concedendo um reequilíbrio da ordem de R\$ 4.771,066,55, como registrado na Minuta de Aditivo Contratual elaborada. No entanto, a Contratante jamais adotou medidas necessárias para a formalização do 9º TAC.

26. Buscando obter um posicionamento da Contratante sobre as pendências contratuais, na tentativa de se manter o Contrato vigente, a Ello protocolou as

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

Correspondências 17/2018 e 01/2019, em 26/12/2018 e 11/01/2019, respectivamente, **as quais sequer foram respondidas.**

27. A ausência de providências da COSANPA apenas reforçou o cenário de insegurança e pendências financeiras, frustrando as negociações para prorrogação do Contrato, que, apesar de todos os esforços da Ello, acabou tendo seu prazo expirado antes da conclusão das obras.

28. De tal forma, fica evidenciado que, ao contrário do que narra a COSANPA nas justificativas da contratação, **a Ello jamais teve qualquer responsabilidade pela inexecução parcial dos serviços.** Pelo contrário, em sua atuação esteve a todo tempo disposta a buscar soluções para viabilizar a execução do Contrato, não medindo esforços para que, dentro de suas possibilidades, fossem retomadas as condições para realização dos serviços.

29. Além disso, **a afirmação absolutamente irreal de que supostos problemas financeiros da Ello teriam provocado a paralisação das obras é inaceitável, vez que atinge a imagem desta empresa e expõe a uma situação constrangedora perante o mercado, sendo que, na realidade, era a própria COSANPA que notoriamente atravessava delicada situação econômica,** com dificuldades em obter recursos durante o período de vigência do Contrato 100/2013, conforme registrado em matérias publicadas pela imprensa¹.

30. Ressalta-se que a falta de recursos da Companhia para a conclusão do referido Contrato foi objeto de reportagem veiculada em 03/12/2015, pelo Jornal Liberal – 1ª Edição². Na entrevista, o Sr. Fernando Martins, que à época exercia a função de Diretor de Expansão e Tecnologia da COSANPA, afirma que **“a obra teve uma paralisação significativa por problemas, principalmente, de recursos”**, por se tratar de obra financiada. Na ocasião, o Diretor também reconheceu os problemas técnicos do projeto, **ressaltando a necessidade de adequação dos serviços para execução da Estação Elevatória, que aumentaria os custos do Contrato.**

31. Ainda, é importante destacar que a justificativa constante do Edital é contraditória com as tratativas que foram mantidas entre a Ello e a COSANPA após a rescisão. Isso porque, após o fim do Contrato, as partes passaram a buscar de forma amigável uma solução administrativa para as diversas pendências financeiras que permaneciam em aberto, na tentativa de promover um encontro de contas.

32. Nesse sentido, a Ello encaminhou à COSANPA a Correspondência 12/2019, em 19 de fevereiro de 2019, dando início às tratativas para o acerto de contas, tendo sido realizadas diversas reuniões presenciais na sede da Companhia, visando se alcançar um consenso que viabilizasse um acordo.

¹ <https://www.romanews.com.br/cidade/cosanpa-pode-se-recuperar-garante-presidente/22138/>

² <https://globoplay.globo.com/v/4651539/>

33. E justamente no curso dessas tratativas é que a Ello foi surpreendida com a publicação do Edital ora impugnado, que aponta em direção oposta às negociações que vêm sendo conduzidas pelas partes. Inclusive, para que se entenda os motivos que levaram à COSANPA a optar pela nova Contratação ainda sem dar uma solução efetiva às pendências do Contrato anterior, **requer-se que seja disponibilizada à Impugnante a cópia integral do Processo Administrativo correspondente.**

34. De todo modo, as justificativas apresentadas ofendem frontalmente o princípio da motivação, vez que não apresentam as reais razões de direito que levaram a COSANPA a buscar a nova contratação.

35. Diante do exposto e restando clara a necessidade de se alterar os termos da justificativa, a Ello requer o pronunciamento expresso desta Comissão para que seja retificada a redação do item 2.1 do Termo de Referência, retirando qualquer menção a inexistentes problemas financeiros da Ello, **de modo que não se atribua à Ello qualquer espécie de culpa pela impossibilidade de execução do Contrato anterior.**

III – CONCLUSÃO E PEDIDO

36. Estando demonstrado, portanto, que o Edital 006/2019 ora impugnado apresenta justificativas que não se sustentam, bem como inconformidades e vícios que colocam em risco a exequibilidade das obras que se pretende contratar, a **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA** requer à Comissão Permanente de Licitação da COSANPA que:

(i) Seja **acolhida a presente Impugnação ao Edital, para suspender o certame em questão de modo a promover a revisão dos itens ora impugnados** para:

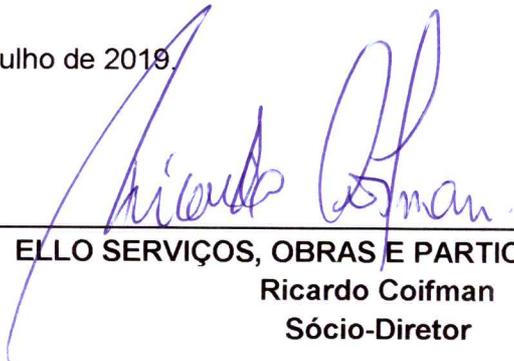
- A. Corrigir as justificativas de contratação apresentada no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, fazendo constar os reais fundamentos que levaram à necessidade da presente Contratação, **sem que se atribua à Ello qualquer espécie de culpa pela impossibilidade de execução do Contrato anterior.**
- B. CORREÇÃO DO PROJETO;
- C. ADEQUAÇÃO DA PLANILHA CONTRATUAL;

(ii) Seja concedida cópia integral do Processo Administrativo correspondente que culminou no lançamento do Edital 006/2019, objeto da presente Impugnação; e

(iii) No caso de haver a contratação de nova empresa, que não seja autorizado o início das obras até a devida solução quanto aos serviços executados e ainda pendentes de pagamento, de modo a não se alterar a situação do local das obras.

37. Com a revisão dos referidos pontos – que implicará, inevitavelmente, na modificação do Edital n. 006/2019 –, faz-se necessária a prorrogação da data da abertura da sessão, devolvendo-se todos os prazos legais a contar da nova data, em conformidade com o disposto pelo item **20.2** do Edital nº. 006/2019.

Belém, 30 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Ricardo Coifman', is written over a horizontal line. Below the line, the name and title are printed in black.

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Ricardo Coifman
Sócio-Diretor